



Universidade do Minho

Licenciatura em Direito
Informática Jurídica

DIREITO E INTERNET
Apresentação de peças processuais em
suporte digital

Docente:
José Manuel E. Valença
Discente:
Eunice Maria Leite Coelho, n.º 24262

“Eu não desejava a vitória, mas a luta”

August Strindberg.

1. Apresentação das Peças Processuais em Suporte Digital

As novas tecnologias da informação e comunicação vieram aumentar de modo quase ilimitado a capacidade humana para comunicar, informar e ser informado, para conhecer e saber. Impulsionando assim a existência de uma sociedade sem espaço e sem lugar definidos, na expressão de Malcom Waters, hoje, o *“mundo é um lugar único”*. O advento das novas tecnologias da informação revolucionou a organização da sociedade industrial e alterou a própria configuração dos espaços público e privado, transformando as práticas individualizadas ou colectivas.

A sociedade de hoje entendida como Sociedade de Informação, vê-se caracterizada e dependente de acréscimos nos volumes de informação processada, aliada a um forte domínio tecnológico, que fornece uma estrutura básica de funcionamento das sociedades de hoje.

No entendimento adoptado pela Missão para a Sociedade da Informação, no seu Livro Verde – *“Trata-se de um modo de desenvolvimento social e económico, em que a aquisição, armazenamento, processamento, transmissão, distribuição e disseminação da informação conducente à criação de conhecimento e à satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas desempenham um papel central na actividade económica, na criação de riqueza, na definição de qualidade de vida dos cidadãos e das suas práticas culturais”*.

A indústria pesada é substituída pela informação, e o valor-trabalho pelo valor-saber, informação e conhecimento sobrepõem-se à força do trabalho e ao próprio capital.

Neste contexto, a Internet tornou-se a estrutura emblemática, o paradigma da sociedade em rede e o instrumento potenciador da sua concretização. Sendo que grande parte das nossas tarefas são à toda a hora, transportadas para a rede mundial de computadores. Numa época de informatização jurídica também o mundo do Direito se viu invadido pela Internet. A Internet tornou-se tanto instrumento de trabalho do Direito, como objecto do mesmo.

Neste trabalho, tenho como intuito, focar algumas medidas processuais tomadas pelo Legislador no sentido da informatização generalizada dos escritórios e tribunais, bem

como a obrigatoriedade de apresentação das peças processuais em suporte digital, do envio das mesmas para tribunal e a notificação entre mandatários através de correio electrónico e as implicações que isto tem na vida dos juristas.

O **Decreto-lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto**, introduziu algumas medidas tendentes a combater a morosidade processual. Aquele diploma alterou o Código de Processo Civil, no que diz respeito à prática de actos processuais pelas partes, sendo possível a apresentação dos articulados e alegações ou contra-alegações escritas em suporte digital, acompanhadas por um exemplar em suporte de papel, que vale como cópia de segurança e certificação contra possíveis adulterações do texto digitalizado, art. **150.º, n.º1 al. d) e n.º 3 do CPC**.

A **Portaria n.º 642/2004, de 16 de Junho**, veio esclarecer alguns aspectos técnicos a que deve obedecer o envio por correio electrónico, de forma a assegurar a máxima segurança, definindo um conjunto de regras uniformes que garantem a eficácia das comunicações, quer seja o envio de peças processuais, conforme o art. **150.º**, quer seja as notificações entre mandatários, conforme o art. **254.º, n.º 2**, do Código do Processo Civil, na sequência da entrada em vigor da **Portaria n.º 337-A/2004, de 31 de Março**. O envio do correio electrónico, ao abrigo do disposto no **n.º 2 do artigo 150.º do CPC**, deve obedecer a aposição de assinatura electrónica avançada, assim como as notificações entre mandatários.

A aposição da assinatura electrónica avançada deve garantir: O não repúdio e a integridade dos seguintes elementos da mensagem, garantidos pela aposição de assinatura electrónica por terceira entidade idónea ao conjunto formado pela mensagem original e pela validação cronológica do acto de expedição:

- a) A data e hora da expedição;
- b) O remetente;
- c) O destinatário;
- d) O assunto;
- e) O corpo da mensagem;
- f) Os ficheiros anexos quando existam.

Os ficheiros que contenham as peças processuais apresentadas em correio electrónico devem adoptar o formato *rich text format* (RTF) e só incluir texto. As partes podem ainda anexar à mensagem de correio electrónico quaisquer documentos que

acompanhem a peça processual, devendo adoptar o formato de JPEG e não podem ultrapassar no seu conjunto 5Mbytes.

O ficheiro informático referido no n.º 6 do artigo 152.º do CPC deve adoptar os formatos referidos nos artigos 4.º e 5.º e pode ser enviado por correio electrónico simples ou entregue na respectiva secretaria judicial em disquete de 3,5 polegadas ou em CD-ROM.

Existe um dever de informação por parte do tribunal à contraparte que a outra fez uso do correio electrónico.

Para além disto, verificámos uma outra inovação no novo ordenamento jurídico processual, introduzido pelo **Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março**, através de uma nova redacção conferida aos artigos 806.º e 807.º do CPC, que prevê um registo informático de execuções.

Este registo destina-se a disponibilizar informação útil sobre os bens do executado e ainda sobre processos pendentes contra ele.

“A informática perturba o formalismo jurídico, há séculos baseados na primazia do documento escrito. (...) As redes abertas, como a Internet, cujo talento consiste em pôr computadores em ligação uns com os outros a fim de trocarem dados, seja qual for o seu formato, constroem o direito de integrar uma nova dimensão.” (Xavier Linant de Bellefonds, in *A Informática e o Direito*).

A qualificação dos documentos electrónicos é abrangida pela noção civil de documentos, na definição que lhe é dada pelo **Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto**. Sendo factor determinante para a sua qualificação a sua “*criação pelo homem*”, ainda que neste caso seja mediante utilização de computador, não sendo esta uma questão de discussão hoje em dia.

O **Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto**, determinou que os actos processuais que forem praticados através de correio electrónico é necessária a aposição de assinatura digital certificada do signatário. Tratando-se de uma medida que visa garantir a autenticidade da origem (remetente) e a confidencialidade e integridade do conteúdo das peças processuais. Importa por isso saber o que são **certificados digitais**.

Em 6 de Fevereiro de 2001, foi estabelecido e assinado um Protocolo entre a CertiSign S.A., afiliada exclusiva da VeriSign em Portugal e a Ordem dos Advogados, para fornecimento de serviços de certificação digital, passando todos os advogados com inscrição em vigor na Ordem a poder beneficiar de uma Assinatura Digital.

Em Agosto de 2002, foi celebrado novo Protocolo, desta vez com a MULTICERT – Serviços de Certificação Electrónica S.A., que permite aos advogados como aos advogados estagiários recorrer às tecnologias de assinatura electrónica e da técnica criptográfica para comunicar com segurança os documentos e informação. Assim a Ordem de Advogados desempenha, por força do Protocolo um papel de entidade de registo da PKI MULTICERT para todos os certificados emitidos aos seus associados. Logo todos os certificados emitidos através da Ordem implicam um reconhecimento imediato de que os seus utilizadores são advogados e que se encontram correctamente inscritos na O.A., ficando facilitada a tarefa de averiguação da validade dos certificados usados para o envio de peças processuais.

Os Certificados Digitais atribuídos aos advogados através da O.A. têm que estar obrigatoriamente associados a uma conta de e-mail da Ordem (também facultada a todos os advogados com a inscrição em dia, e advogados estagiários) e funcionando como identificação digital dos mesmos, garantindo as entidades certificadoras a sua total segurança.

A assinatura digital é a forma e garantia utilizada pelo sistema jurídico português para que os documentos possam ser transmitidos e arquivados por meios electrónicos com a devida segurança. A sua utilização permite não apenas verificar a origem de dados enviados electronicamente, através de um processo de autenticação, como também comprovar a integridade dos dados transmitidos.

A assinatura digital conceito mais amplo, é o resultado de um processamento electrónico de dados, susceptível de constituir objecto de direito individual e exclusivo e de ser utilizado para dar a conhecer a autoria do documento electrónico ao qual seja aposta, identificando o titular como autor do documento e permitindo detectar qualquer alteração do mesmo.

Tecnicamente, a assinatura digital, como tipo particular de assinatura electrónica, baseia-se no sistema criptográfico assimétrico composto por um algoritmo ou série de algoritmos, mediante o qual é gerado um par de chaves assimétricas exclusivas e interdependentes – uma privada e outra pública –, que permite ao titular utilizar a chave privada para declarar a autoria do documento ao qual é aposta e a concordância com o seu conteúdo, e ao destinatário usar a chave pública para verificar se a assinatura aposta foi criada mediante utilização da correspondente chave privada e se houvesse algum vício ou alteração do documento após a assinatura.

Estas preocupações técnicas e legais evidenciam as implicações que as técnicas informáticas têm no mundo em geral. Esta tendência que as tecnologias da informação desenvolveram de “intromissão” em todas as áreas de actividade humana é caracterizada pelo intuito de quebrar barreiras sociais e permitir mais eficácia na interacção dos vários actores do sistema jurídico.

Esta visão utilitária da incrementação das técnicas informáticas no campo jurídico, vocacionadas para o desenvolvimento de uma Sociedade de Informação não pode cair numa viso simplista. O que é útil não tem que ser necessariamente bom.

Uma visão utilitária da aplicação tecnológica exige do agente activo um critério rigoroso e imparcial do sistema. Isto é, o agente activo (os juristas) exige das técnicas oferecidas pela Sociedade de Informação uma eficácia e um rigor, que só pode ter como base a confiança e a segurança. Da mesma forma que a Sociedade da Informação e os seus serviços disponibilizados só cumprem o seu objectivo se o seu manuseamento não for desvirtuado pelo agente activo.

Há um canal de trocas baseadas na utilidade e na confiança que os juristas depositaram no sistema, tendo como objectivo último acelerar a justiça e garantir aos cidadãos em geral as condições essenciais e eficazes de acesso à justiça.

São inegáveis as vantagens que a Internet traz e impressionante é, a velocidade que conquista a vida de cada um de nós. E também o Direito se rendeu aos seus encantos, oferecendo ao mesmo tempo vulnerabilidade que todos os dias será combatida. Tendo que os homens do Direito estar sempre atentos pois as mudanças nesta área processam-se de forma estonteante.

“A transformação da sociedade em “infosfera” pelas redes informáticas preocupa os juristas, pois ameaça insidiosamente as liberdades, a vida privada e a protecção das obras do espírito; excita a imaginação de alguns outros pelas mudanças que introduz na prática e na ciência do direito, até agora marcadas pela tradição”. Xavier Linant de Bellefonds, in *A Informática e o Direito*.

Bibliografia

ALMEIDA, Ana Costa de, *Direito e Internet*, MinervaCoimbra, Coimbra, 2002.

BELLEFONDS, Xavier Linant de, *A Informática e o Direito*, 4.^a Edição, Colecção Jurídica Internacional, 2000.

